



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-AM

Processo: 21218.000441/2020-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21218.000441/2020-98****CONTRATO Nº: 09/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO SEI Nº 13305352****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES EXISTENTES NA UA/MANAUS E SEDE DESTA CONAB/SUREG/AM.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada pela pela Superintendente Regional Substituta GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ, brasileira, solteira, empregada pública RG nº 0468188-6, CPF nº 140.259.732-00 e por seu Gerente de Finanças e Administração Substituto, FABRÍCIO BEZERRA ROZENO, brasileiro, casado, empregado público, RG nº 1754992-2, CPF nº 834.404.532-00, da **Superintendência Regional da Conab no Amazonas, sito à Avenida Ministro Mário Andreazza, n.º 2196, Distrito Industrial, C.N.P.J. 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual n.º 04.140.495-5**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 22.772.156/0001-23, com sede no endereço Rua Cel. Ferreira de Araújo, Nº 75, no Bairro Petrópolis, neste ato representada por JOSÉ CARLOS CARDOSO, brasileiro, casado, RG nº 0325641-3, CPF nº 054.436.522-49, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21218.000441/2020-98, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **recarga e manutenção dos extintores existentes na UA/Manaus e Sede desta Conab/Sureg/Am**, que serão prestados conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Descriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	SEDE	UA/MAO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT
1	Manutenção e recarga de extintor tipo água pressurizada 10L , nos padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente.	08	11	R\$ 20,00	R\$ 380,00
2	Manutenção e recarga de extintor tipo CO₂ 10kg , nos padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente.	01	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00
3	Manutenção e recarga de extintor tipo CO₂ 6kg , nos padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente	04	11	R\$ 90,00	R\$ 1350,00
4	Manutenção e recarga de extintor tipo Pó Químico (pressurizado) - 6kg , nos padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente	11	05	R\$ 40,00	R\$ 640,00
5	Manutenção e recarga de extintor tipo Pó Químico (pressurizado) - 8kg , nos padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente	-	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
	TOTAL POR UNIDADE	24	28	TOTAL ESTIMADO ANUAL	R\$ 2580,00
6	Reserva técnica de 10% do valor total estimado para a execução dos serviços a serem destinados, se necessário, para a recarga de extintores aproveitados em treinamentos e incidentes e/ou demais peças oriundas dessas atividades.	-	-	-	R\$ 258,00
VALOR ANUAL ESTIMADO COM RESERVA TÉCNICA					R\$ 2.838,00

1.4 As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 1.1 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os serviços serão executados no regime de execução indireta, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, por demanda.

3.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial.

3.3. O prazo para conclusão dos serviços indicados na comunicação oficial é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início da execução, salvo na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que deverão ser previamente comunicados ao gestor do contrato ou pessoal designado, no prazo de até 24h antes do término do prazo estabelecido.

3.4. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. As bens serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório ou recibo, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias (prazo para recebimento definitivo, conforme art. 526 do RLC) dias contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

4.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.838,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. O percentual de 10% (dez por cento) destinado para reserva técnica somente será utilizado em caso de surgimento de necessidade de recarga de novos extintores dentro do período de 12 (doze) meses, ou seja, por demanda, solicitado por meio de documento ou comunicação oficial, em decorrência do uso pela Conab em treinamentos e incidentes e/ou demais peças oriundas dessas atividades.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida a garantia contratual em razão do baixo valor e baixo risco da contratação quando analisados os possíveis riscos apresentados na Matriz, Anexo I do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 33903004, PTRES 169113, Fonte: 0250022135 conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000497 e 2020NE000498, de 17/11/2020, e 2020NE000569 e 2020NE000570, de 07/12/2020, no valor de R\$ 2.838,00.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) permitir acesso de representante da CONTRATADA, às suas dependências, para execução dos serviços;

- j) fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos;
- k) fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 536 do RLC;
- l) Fazer a retenção de impostos / tributos, quando for o caso;
- m) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- n) atestar as notas fiscais / fatura, após confirmada a efetiva realização dos serviços.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Essas e as demais cláusulas dispostas no Termo de Referência, integrante deste contrato, são de observância obrigatória pelas partes.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 8 do Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC..

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no item 11 do Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

14.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As sanções estão expressas no item 15 do Termo de Referência.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

- 16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A Matriz de Riscos e Responsabilidades são versados no item 19, do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório;
- d) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

22. 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 09/11/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Amazonas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Manaus, 05 de janeiro de 2021

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**FABRÍCIO BEZERRA ROZENO**

Gerência de Finanças e Administração
Gerente Substituto
CPF nº 834.404.532-00

GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ

Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente Regional Substituta
CPF: 140.259.732-00

CONTRATADA: PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ. Nº 22.772.156/0001-23

JOSÉ CARLOS CARDOSO

CPF n.º 054.436.522-49

Manaus, 05 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BEZERRA ROZENO, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 05/01/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 05/01/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CARDOSO, Usuário Externo**, em 20/01/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13400246** e o código CRC **E6DB7F80**.



Referência: Processo nº.: 21218.000441/2020-98

SEI: nº.: 13400246